

LEI N. 960, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990

“Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Procuradoria Geral do Estado desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria Setorial de Orçamento e Finanças	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Documentação e Arquivo	DAS-1
01	Coordenadoria de Cálculos de Indenização Trabalhista	DAS-1

Art. 2º Ficam revogadas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado funções gratificadas, para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
12	Secretárias Executivas
01	Chefe de Recepção e Protocolo Geral
01	Chefe de Reprografia
02	Chefes de Equipe
01	Motorista de Gabinete

§ 1º A lotação das Secretárias Executivas de que trata o quadro acima dar-se-á da seguinte forma:

- duas Secretárias Executivas no Gabinete;
- uma Secretária Executiva na Procuradoria Tributária;
- uma Secretária Executiva na Procuradoria Patrimonial e Imobiliária;
- uma Secretária Executiva na Procuradoria Judicial;
- uma Secretária Executiva na Procuradoria Administrativa;
- uma Secretária Executiva na Defensoria Pública de Brasília;
- uma Secretária Executiva na Defensoria Pública de Xapuri;
- uma Secretária Executiva na Defensoria Pública de Sena Madureira;
- uma Secretária Executiva na Procuradoria Regional de Tarauacá;
- uma Secretária Executiva na Procuradoria Regional de Cruzeiro do Sul; e
- uma Secretária Executiva na Defensoria Pública na Capital.

§ 2º A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Procurador Geral, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO
Governador do Estado do Acre